

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE - MA

REF.PROC. N ° 0101.04122.2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação.

ASSUNTO: Chamada Publica visando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, visando atender as necessidades da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o exercício do ano de 2020 do município de Vargem Grande/MA.

PARECER CONCLUSIVO 015/2020 - ASSEJUR/CPL

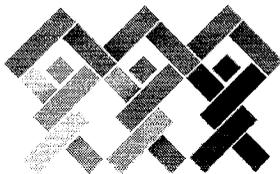
➤ **Relatório:**

Veio a conhecimento da Assessoria Jurídica do Município a existência do processo **0101.04740.2020**, para a análise quanto à legalidade do procedimento Chamada Publica visando Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, visando atender as necessidades da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o exercício do ano de 2020 do município de Vargem Grande/MA.

• **Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.



- **Limites para determinação da modalidade**

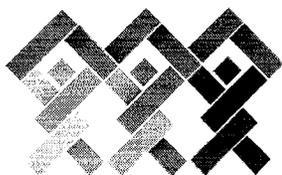
O chamamento público é o procedimento que os órgãos públicos devem utilizar para firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil – OSC. A Lei 13.019/14 traz o conceito de chamamento público no artigo 2º:

“XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;”

É pertinente registrar que a Lei nº 11.947/2009 –que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica –, em seu artigo 14, introduziu no ordenamento jurídico que rege as aquisições governamentais e as contratações públicas uma nova hipótese de licitação dispensável, ou seja, estatuiu outra hipótese de dispensa de licitações além daquelas previstas no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, *literis*:

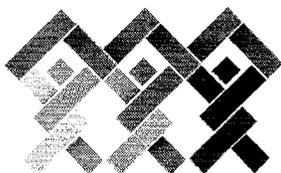
Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.



É imperioso mencionar que o Processo licitatório em tela cumpriu todos os todos os procedimentos estabelecidos pelo FNDE, por meio do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, a serem observados pelas Entidades Executoras do PNAE -EE, na utilização da dispensa do procedimento licitatório, definindo a chamada pública como:

“O procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, ao passo que possibilita a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Assim, em relação ao pregão e a outras formas de licitação, apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar. Em outras palavras, entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia do segurança alimentar e nutricional. Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem. A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.”



O Tribunal de Contas do Mato Grosso, em consulta realizado pelo Município de Alto Araguaia –Processo nº 11.960-1/2014, também reconhece a figura da chamada pública, pois concluiu que:

“a) As aquisições de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverão ser realizadas por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

b) A Resolução CD/FNDE nº 26/2013 vincula a faculdade pela dispensa do procedimento licitatório às aquisições realizadas junto à Agricultura Familiar e/ou a Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, estabelecendo para este fim o procedimento administrativo denominado chamada pública.”

Assim, de acordo com o regramento legal, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, verifica-se que o processo atendeu todos requisitos exigidos.

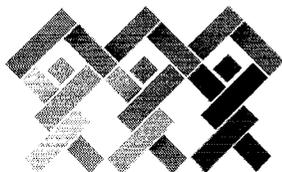
• **Análise do Processo:**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Chamada Pública, cuja regulamentação consta no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93:

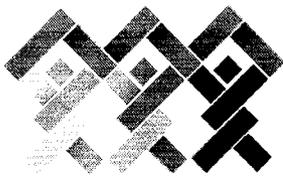
• Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Educação, tem por finalidade o Chamamento Público visando a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações, visando atender as necessidades da Alimentação Escolar do alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino para o exercício do ano de 2020 do município de Vargem Grande/MA;

• Pesquisas de preço para média de preços auferidos no mercado ;

• Portaria - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;



- Minuta do edital e contrato;
- Parecer da Consultoria Jurídica – sobre o procedimento licitatório conjunto e referente à minuta do edital e contrato;
- Publicação do Chamamento Publico 002/2020 para ser realizado a sessão no dia 07 de Fevereiro de 2020;
- A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital – e-DOM, DOE, DOU e Jornal de grande circulação e, em seguida, prosseguiram-se as fases subsequentes da Chamada Pública 002/2020;
- O período de entrega dos envelopes com a documentação de habilitação e projetos de vendas, se deu no período entre 17 de Janeiro de 2020 a 07 de Fevereiro de 2020;
- No dia 07 de Fevereiro de 2020, o Presidente da sessão procedeu a abertura do envelope de habilitação das empresas proponentes . Em momento posterior se deu a abertura dos envelopes de projeto de vendas dos produtores, para fins de julgamento, levando em consideração os critérios estabelecidos no edital. O Presidente da sessão suspendeu a mesma para a validação dos documentos e análises pertinentes, deixando a marcado a reabertura para o dia 11 de Fevereiro de 2020;
- A Sessão da Chamada Publica002/2020 fora reaberta em 11 de Fevereiro 2020, tendo divulgado o resultado do julgamento dos envelopes de habilitação (envelope 001). Passou-se a análise do envelope 002 (projeto de vendas). A comissão informou aos presentes que o resultado do julgamento das propostas seria fixado no Quadro Mural da Prefeitura de Vargem Grande/MA por um período de 08 (oito) dias e em Diário Oficial, conforme determina o edital;
- Em 12 de Fevereiro tornou-se publico o resultado da Chamada Publica 002/2020, que consagrou a UNIÃO DE MORADORES DO POVOADO CANTO DOS BOIS como vencedora dos itens 01, 02, 03, 08, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VILA RIBEIRO como vencedora dos itens 04, 06, 09, 12, e a COOPERATIVA



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**



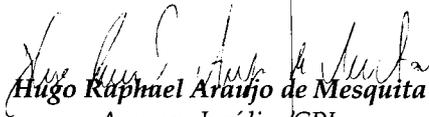
AGROEXTRATIVISTA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE VARGEM GRANDE-MA
(COOPERVAG), como vencedora dos itens 05, 07, 10, 11 13;

Desse modo, observa-se que o procedimento adotado está em conformidade com os ditames da lei, bem como a documentação encontra-se legalmente habilitada para efetivação do referido processo. O deverá ser encaminhado para Homologação e Adjudicação dos resultados.

Encaminhe-se para Homologação, empenho, contrato e publicação do Extrato de Contrato.

É o Parecer.

Vargem Grande - MA, 13 de Fevereiro de 2020.


Hugo Raphael Araújo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018